



LEI MUNICIPAL Nº 3.716 DE 13 DE MARÇO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Giovanni Bonfim

"Dispõe sobre a instalação de bebedouros em estabelecimentos dos Correios"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os estabelecimentos dos Correios deverão disponibilizar obrigatoriamente um bebedouro destinado aos usuários, em local de fácil acesso.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo anterior terão o prazo máximo de 180 dias para se adequarem aos dispositivos desta lei, a partir da publicação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – Multa de 200 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

II – Na reincidência, multa de 400 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 4º Esta lei não se aplica aos estabelecimentos dos Correios que estejam instalados no interior de edificações ou prédios que já disponham de bebedouros de livre acesso.

Art. 5º Caberá ao Executivo, através de órgão competente, a fiscalização para o efetivo cumprimento desta Lei.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'DENIS EDUARDO ANDIA', written over a horizontal line.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal